

PARECER 402/1999 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA
SOBRE O PL 668/1998

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dito Salim, alterar o artigo 3º da Lei nº 11.248, de 1º de outubro de 1992, a qual dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares.

A referida alteração estabelece uma multa de 10.000 UFIRs para o não cumprimento do diploma legal mencionado, em substituição às 10 UFMs (equivalentes a 476,56 UFIRs) inicialmente previstas. Ou seja, propõe-se uma penalidade aproximadamente 21 (vinte e uma) vezes maior.

De acordo com a justificativa, objetiva-se coibir o desrespeito ao diploma legal citado.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 25 de maio de 1.999

Edivaldo Estima - Presidente

Natalício Bezerra - Relator

Devanir Ribeiro

Vicente Viscome